

VEREADOR MARCELO SERAFIM

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

Parecer ao Projeto de Lei n.º 209/2022, de autoria da 15ª Comissão de Implementação e Acompanhamento de Leis, que revoga a Lei n.º 1.696, de 2 de outubro de 2012, que obriga os estabelecimentos que comercializam bebidas energéticas a fixar, em local de fácil visualização, a informação dos efeitos de seu consumo, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da 15ª Comissão de Implementação e Acompanhamento de Leis, que revoga a Lei n.º 1.696, de 2 de outubro de 2012, que obriga os estabelecimentos que comercializam bebidas energéticas a fixar, em local de fácil visualização, a informação dos efeitos de seu consumo, e dá outras providências.

A proposição em tela recebeu parecer opinativo favorável da Procuradoria desta augusta casa legislativa.

Eis o breve relatório, passo a opinar.

1. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, I, estabelece a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local. O mesmo caminho segue a Lei Orgânica do Município de Manaus, a qual, em seu art. 8º, I, assim dispõe:

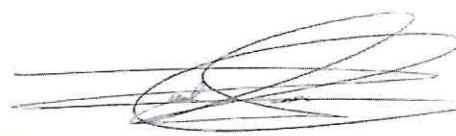
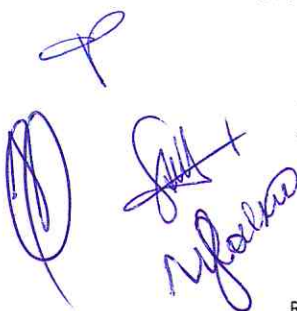
Art. 8º. Compete ao Município:
I – legislar sobre assuntos de interesse local.

Traçadas essas breves premissas, cumpre consignar que a matéria veiculada na proposição sob análise é de interesse local, razão pela qual inexistente qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade que impeça a sua regular tramitação.

2. CONCLUSÃO

Portanto, à luz das razões expostas, manifesto o meu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei.

Plenário Adriano Jorge, em 07 de outubro de 2022.



Ver. Marcelo Serafim
Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo
Manaus-AM/ CEP: 69027-020
Tel.: (92)
www.cmm.am.gov.br

